

D. C. Moutinho & Filhos Mediação de Seguros Lda, sociedade com sede, na Rua Terras Santa Maria, 1774 Apartado 1009, 3701-908 Arrifana, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 506286614 e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira, sob o mesmo numero, com o capital social de 10.000 euros, mediador de seguros inscrito em 27/01/2007, no registo da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões com a categoria de Agente de Seguros, sob o n.º 407101049/3, com autorização para os ramos Vida e Não Vida verificável em www.asf.com.pt, informa o(s) seu(s) cliente(s), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 32º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, que:

- a) Não detém participação, directa ou indirecta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social de quaisquer empresas de seguros;
- b) Não existe participação, directa ou indirecta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social do mediador que seja detida por uma empresa de seguros ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- c) Está autorizado a receber prémios para serem entregues à empresa de seguros;
- d) Não tem poderes de regularização de sinistros em nome e por conta da empresa de seguros;
- e) A sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro;
- f) A sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro;
- g) Não tem a obrigação contratual de exercer a actividade de mediação de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros ou mediadores de seguros e que não baseia os seus conselhos na obrigação de fornecer uma análise imparcial;
- h) Não intervém no contrato outros mediadores de seguros;
- i) Assiste ao cliente o direito de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal informação;
- j) Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de litígios, já existentes ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos tomadores de seguros e outras partes interessadas devem ser apresentadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, directamente ou através do Livro de Reclamações disponível no estabelecimento do mediador para tal fim;

Informa-se, por último, que o Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho – diploma que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da actividade de mediação de seguros ou resseguros -, define o “agente de seguros” nos termos da alínea b) do artigo 8º, como a categoria em que a pessoa, singular ou colectiva, exerce a actividade de mediação de seguros em nome e por conta de uma ou mais empresas de seguros ou outro mediador de seguros, nos termos do ou dos contratos que celebre com essas entidades.

(Informação prestada nos termos e por força do prescrito no artigo 32º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho)

PARA CONSULTA